



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022**

**CONTRATO Nº 0473/2022**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO** QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO, **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – PMMA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO interno, cuja sede na Rua 15 de Março, nº 100, Bairro Serra Oriental, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP.68.220-000**, Inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pela Secretaria Municipal de Educação Sra. **Maria Lucinete Moura Magalhães**, brasileira, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade **RG nº 3727870-PC/PA e do CPF/MF sob nº 195.114.852-53**, residente e domiciliada na Tv. Dr. Loureiro, nº 356, Bairro Cidade Alta, Município de Monte Alegre, Estado do Pará, **CEP. 68.220.000**, e a empresa **ARGOS LTDA**, com sede na Rua Doutor Fritz Muller, nº 944, Do Salto, Blumenau/SC, CEP 89.031-620, **CNPJ 42.262.411/0001-03**, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. Jonathan Pereira**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 590118 SSP/SC e CPF/MF sob o nº 074.899.669-90, domiciliado na Rua Bahia, nº 1447, Do Salto, Blumenau/SC, CEP: 89.031-001, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2022**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O objeto da presente licitação consiste na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REFORMA DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

**1.1. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

**2.1.** Aplica-se a este Instrumento as disposições do **Pregão Eletrônico nº 028/2022**, bem como faz parte deste a proposta formulada pela **CONTRATADA**.

**2.1.1.** Havendo divergências entre os documentos citados e o Contrato prevalecerão os termos do último.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

**3.1. Prazo e Local de entrega:**

a) O prazo de entrega dos materiais de consumo e permanentes: **1ª entrega de 40% imediata ou não superior a 20 (vinte) dias, 2ª entrega de 30% e a última entrega de 30%, a contar da data da assinatura do contrato e emissão do Empenho/Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Monte Alegre**, de acordo com o as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento;

b) Os materiais deverão ser entregues no Almojarifado da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seguinte endereço: **Rua 15 de março, nº 100, Serra Oriental Monte Alegre, Estado do Pará, Horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, de 2ª a 6ª feira**, e serão recebidos pelo fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues;

c) Aceitos os **materiais e equipamentos**, será procedido o atesto da Nota Fiscal, autorizando o pagamento, que será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, corridos do recebimento dos materiais.

**3.2.** Fica assegurado o direito do licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**

razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

**3.2.1.** O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

**3.2.2.** O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

**3.3.** O descumprimento dos prazos acima implicará na aplicação das sanções administrativas previstas Cláusula Nona deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**4.1.** A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço de Mercado), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso.

ITEM	PRÉ ESCOLA	FUNDA MENTAL	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	PÇ UNIT	TOTAL PRÉ ESCOLA	TOTAL FUNDAMENTAL
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS</b>								
17	1	4	UND	FURADEIRA, TIPO:IMPACTO, POTÊNCIA:650 W, TAMANHO MANDRIL:1/2 POL, TENSÃO ALIMENTAÇÃO:110 V, ACESSÓRIOS:CHAVE DE MANDRIL, EMPUNHADEIRA AUXILIAR, LIMITADOR	STANLEY/SDH700	R\$ 359,94	R\$ 359,94	R\$ 1.439,76
<b>TOTAL POR PROGRAMA</b>							<b>R\$ 359,94</b>	<b>R\$ 1.439,76</b>
<b>SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA</b>								
19	1	2	UND	PARAFUSADEIRA, VELOCIDADE:REVERSÍVEL (HORÁRIO E ANTI-HORÁRIO), 180, ROTAÇÃO:MÍNIMO 180 RPM, VOLTAGEM:110 V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:COM PUNHO ARTICULADO, GARANTIA DE 1 ANO, COMPONENTES:COM MALETA E ACESSÓRIOS, BATERIA 4,8 V E CARREGA, TIPO ALIMENTAÇÃO:BATERIA	BLACK E DECKER/KC1815B-BR	R\$ 261,72	R\$ 261,72	R\$ 523,44
<b>TOTAL POR PROGRAMA</b>							<b>R\$ 261,72</b>	<b>R\$ 523,44</b>
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$ 2.584,86</b>	

**4.2.** O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 2.584,86 (dois mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com o quantitativo entregue, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, mediante recebimento dos materiais, atestado pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, Secretario (a), fiscal do contrato e liquidante, com a respectiva apresentação das Notas Fiscais/Faturas, contrato, Empenho/Autorização de compras, Certidões FGTS, Municipal, Fazenda Estadual, Certidão N. de Débitos Trabalhistas e Conjunta da Receita Federal, atualizadas.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**

**4.2.1.** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficializada a CONTRATADA apontado às falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

**4.3.** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

**4.4.** Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

**4.4.1.** No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1.** O presente Contrato vigorará pelo prazo de 25 de agosto de 2022 a 31 de agosto de 2023, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNID. ORÇAMENTÁRIA: 3308 - FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB FUNCIONAL: 12.361.0005.2.111 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB-30%**

**FONTE DE RECURSOS: 15.41.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLE. UNIÃO-VAAF**

**FUNCIONAL:12.365.005.2.116 – AÇÕES DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLAR/FUNDEB 30%**

**FONTE DE RECURSOS: 15.42.00.00 TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30% - COMPLE. UNIÃO-VAAT**

**CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.34 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 44.90.52.38 - MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRAENTES:**

**7.1.** Reputa-se direito:

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retro mencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

**7.2.** Reputa-se obrigação:

##### **I - DA CONTRATANTE:**

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**

- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- b.1 A Fiscalização do presente contrato, ficará a cargo do Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação, Portaria nº 0364/2022, ENILSON ACREANO LAVOR NETO, ao qual competirá exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.**
- b.1.1 – Caberá ao Fiscal de Contrato:**
- a) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste pregão;
- b) Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade do objeto licitado;
- c) Verificar se o objeto está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- d) Acompanhar, fiscalizar e atestar o recebimento.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento do objeto negociado, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

**II - DA CONTRATADA:**

- a) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União.
- b) Executar o fornecimento do objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- d) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- e) Manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, Fazenda Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) Comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados pelo Setor de Compras, mediante requisição expedida pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

**8.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**8.3.** A rescisão contratual do contrato poderá ser:

**8.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

**8.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**8.3.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**8.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES:**

**9.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

**9.1.1.** A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

**9.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

**9.1.3.** Se a multa alcançar valor superior à fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

**9.2.** Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

**9.2.1.** Advertência;

**9.2.2.** Multa, na forma prevista no item 9.1;

**9.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por no prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**9.3.** As sanções previstas nos subitem 9.2.2 a 9.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

**10.1.** O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**11.1.** A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**CNPJ Nº 29.492.262/0001-00**

regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**11.2.** A CONTRATADA poderá, caso queira aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**11.2.1.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

**12.1** – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renúncia expressa a qualquer outro que seja.

E por estarem concordes Contratante e Contratada de acordo com os termos, condições e cláusulas inscritos firmam o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas constituídas que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

**Monte Alegre-PA, 25 de agosto de 2022.**

-----  
**FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**  
**MARIA LUCINETE MOURA MAGALHÃES**  
**ORDENADORA DE DESPESAS**  
**CONTRATANTE**

-----  
**ARGOS LTDA**  
**JONATHAN PEREIRA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_